

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.826/2010**

(Poder Executivo)

“Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

Art. Único. Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 13:

“Art. 13

§ 1º A comissão poderá, sempre que julgar necessário, representar à Advocacia Pública de sua esfera de governo, a fim de que esta formule pedido de busca e apreensão de livros e documentos da pessoa jurídica investigada, bem como quaisquer outras medidas judiciais cabíveis, no interesse das investigações e do processamento das infrações.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A sugestão proposta objetiva oferecer à comissão o suporte jurídico das Advocacias Públicas nas situações em que seja necessário pleitear alguma medida judicial. Esta medida permitirá que a comissão continue desenvolvendo suas atribuições administrativas sem se preocupar com o complexo trâmite de um processo judicial, deixando este aos cuidados de um órgão técnico jurídico especializado nesta questão.

É importante que a lei seja expressa e deixe clara a necessidade de provocação das Advocacias Públicas pelas comissões para que, em nível

infralegal, seja regulamentado um procedimento de comunicação entre os órgãos para que a providência seja efetivamente adotada na prática.

Por outro lado, é importante ressaltar que a Advocacia-Geral da União é a função essencial à Justiça constitucionalmente responsável para exercer com exclusividade a representação judicial dos órgãos estatais federais, de modo que a propositura de medidas judiciais diretamente pela comissão certamente será considerada inconstitucional pelos Tribunais Superiores, o que implicará na nulidade do processo e a impunidade das empresas pela prescrição.

Digno de nota novamente o art. 131 da CF que estabelece a representação privativa da AGU aos Três Poderes da República, razão pela qual, por exemplo, as execuções de créditos do TCU, órgão do Poder Legislativo, são realizadas pela AGU.

Importante ressaltar, ainda, que o papel desempenhado pela AGU, na esfera federal, é exercido pelas Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsão constitucional (art. 132). Também hoje muitos Municípios possuem Procuradorias Municipais para a defesa judicial dos seus interesses, bem como consultorias jurídicas, de sorte que a sua previsão, dado o âmbito que se quer alcançar com esta proposição, se faz necessária.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2011.

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal - PT/AM